**Pouso Alegre - MG, 04 de dezembro de 2024.**

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Oliveira Altair**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 115/2024** de autoria do Vereador Oliveira Altair que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ROTATÓRIA ALTIDORO JOSÉ RIOS VIEIRA (\*1955 +2024)”.**

1. **RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar como ROTATÓRIA ALTIDORO JOSÉ RIOS VIEIRA a atual Rotatória Sem Denominação, localizada no encontro entre a Rua João Vieira e a Avenida Francisca Rodrigues da Cunha, no Bairro Pitangueiras.

1. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia, Antecedentes Criminais e Mapa de localização do local, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Foi observado, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, *“em tese”*, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

1. **CONCLUSÃO:**

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 115/2024,** para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

**Elizelto Guido**

**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Camila da Fonseca Oliveira**

**Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044**